Em 04 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 53/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que *"Institui Gratificação aos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, em decorrência do exercício de atribuições, nas condições que especifica."*

Considerando a necessidade de fixar através de Lei Complementar os valores pagos aos servidores designados por sorteio nos termos do artigo 1º, §4º do presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP.

MINUTA

Lei Complementar Nº 41/2019
DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX

"Institui Gratificação aos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, em decorrência do exercício de atribuições, nas condições que especifica."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXXXXX Sessão ...., realizada em XX de XXXXXXXX de 20XX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Recebimento de Materiais nas Secretarias Municipais que dispõem em sua estrutura administrativa de Setor ou Divisão de Almoxarifado.

§ 1º - A comissão ora criada, será constituída por três integrantes sendo eles: dois servidores da Secretaria responsável pela aquisição e um servidor da Secretaria de Administração.

§ 2º - A comissão ora instituída terá composição estabelecida mediante sorteio realizado por servidor designado, pertencente ao quadro de funcionários do Departamento de Licitações, e terá a duração de sua composição e atribuições conforme a periodicidade de recebimento de materiais pelas Secretarias Municipais interessadas na aquisição.

§ 3º - Os sorteios referidos no parágrafo anterior dar-se-ão conforme o estabelecido no Manual do Usuário que passa a fazer parte integrante da presente, como Anexo I e, dar-se-ão com a seguinte frequência:

I - Secretarias de Administração, Trânsito, Assistência Social e Serviços Urbanos – estas comunicarão ao servidor designado, pertencente ao quadro de funcionários do Departamento de Licitações, as datas de entregas, a partir das quais serão realizados os sorteios para composição da Comissão de Recebimento de Materiais;

II - Secretarias de Educação e Saúde – os sorteios serão realizados diariamente.

§ 4º - O servidor sorteado para integrar a Comissão e não comparecer para prestar o serviço para o qual foi designado, independentemente das razões, ficará automaticamente afastado do sorteio imediatamente seguinte.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições a Comissão de Recebimento de Materiais, deverá obedecer o procedimento estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art.3º - Em decorrência do exercício de atribuições na Comissão de Recebimento de Materiais, o servidor designado por sorteio e que, efetivamente estiver presente e desempenhar as tarefas a ele cometidas , fará jus à remuneração diária a título de gratificação de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia de efetivo exercício.

§ 1º - Incumbe à Subsecretaria de Gestão de Meios da Secretaria de Administração realizar o controle e atestar a frequência dos servidores para permitir o pagamento da gratificação ora estabelecida.

§ 2º A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A aplicação desta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2019.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Anderson Mendes de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXXXXXX de 20XX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº